



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.627, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera os Arts. 2º, 3º e 7º da Lei Municipal nº 4607/2023 que institui o programa de incentivo à horticultura no município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Arts. 2º, 3º e 7º na Lei Municipal nº 4607, de 18 de setembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º São destinatários do programa os pequenos proprietários ou possuidores de áreas rurais no Município, com enquadramento no PRONAF que comprovem já estar produzindo hortifrutis, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente ou na EMATER.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente a responsabilidade pelo cadastramento dos interessados e pelo estabelecimento dos critérios de sua participação no programa, com projeto técnico da EMATER ou de órgão responsável.

Art. 7º Será concedido a quantia de no máximo R\$5.000,00 (cinco mil reais) por produtor que necessitar construção ou ampliação nas estruturas de proteção e produção, sendo que será aportado o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender o programa, sendo beneficiado no máximo de famílias de acordo com o limite financeiro estabelecido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de novembro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração